



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
"Casa de Félix Araújo"
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

AUTÓGRAFO N.º 434/2023

PROJETO DE LEI N.º 182/2023

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO "PROGRAMA ESCOLAS VERDES", NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE/PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído o Programa Escolas Verdes no Município de Campina Grande/PB, com o objetivo de promover a conscientização ambiental, estimular a sustentabilidade e desenvolver ações práticas relacionadas ao meio ambiente nas escolas públicas e privadas.

Art. 2º O Programa Escolas Verdes promoverá a conexão com disciplinas como ciências, química, física, matemática e biologia por meio de ações reais relacionadas ao meio ambiente.

Art. 3º As escolas participantes do Programa Escolas Verdes deverão desenvolver atividades que abordem temas como tratamento do lixo, reciclagem, uso da água, logística reversa e energia renovável.

Parágrafo único. As atividades mencionadas no caput deste artigo devem estar de acordo com as diretrizes curriculares estabelecidas pelo sistema de ensino do Município de Campina Grande/PB.

Art. 4º O Programa Escolas Verdes será coordenado pela Secretaria Municipal de Educação - SEDUC, em parceria com órgãos e entidades competentes na área ambiental.

Art. 5º Caberá à Secretaria Municipal de Educação - SEDUC:

I - Promover a capacitação dos profissionais da educação para a implementação do Programa Escolas Verdes;

II - Estabelecer diretrizes e fornecer orientações técnicas para a realização das atividades relacionadas ao meio ambiente nas escolas;



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

III - Realizar ações de sensibilização e conscientização ambiental para alunos, professores e comunidade escolar;

IV - Incentivar parcerias com instituições públicas e privadas, visando à obtenção de recursos e apoio técnico para a execução das atividades do programa;

V - Monitorar e avaliar regularmente as atividades desenvolvidas pelas escolas participantes.

Art. 6º As escolas participantes do Programa Escolas Verdes poderão receber incentivos, reconhecimentos e premiações por seu desempenho e contribuição para a sustentabilidade e conscientização ambiental.

Art. 7º Fica autorizada a destinação de recursos orçamentários específicos para a implementação e desenvolvimento do Programa Escolas Verdes, de acordo com a disponibilidade financeira do Município de Campina Grande/PB.

Art. 8º As eventuais despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário, incluindo nos instrumentos de planejamento municipal, em especial o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA do ano civil subsequente da data de sua publicação e demais legislações que se fizerem necessárias, independentemente de novas autorizações legislativas.

Art. 9º Para atingir os objetivos desta lei, fica autorizado o Poder Público formular convênios com entidades assistenciais, faculdades, universidades ou qualquer outra pessoa jurídica, mediante assinatura de ato jurídico próprio entre as partes.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará e editará os parâmetros necessários à completa execução desta Lei. Cabendo ao Poder Executivo Municipal regulamentar esta Lei no prazo previsto na Lei Orgânica Municipal, em todos os aspectos necessários à sua efetiva aplicação, baixando-se as normas que se fizerem necessárias.

Art. 11. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento do município, sem prejuízo de outras fontes públicas ou privadas.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE
“Casa de Félix Araújo”
SECRETARIA DE APOIO PARLAMENTAR

Art. 12. Resolução disporá acerca da aplicação desta Lei no âmbito do Poder Legislativo Municipal.

Art. 13. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande - PB, “Casa de Félix Araújo”, em 28 de dezembro de 2023.

O PRESENTE AUTÓGRAFO é cópia fiel do que foi aprovado
no Plenário em Sessão do dia 28 de dezembro de 2023.

Secretaria de Apoio Parlamentar da
Câmara Municipal de Campina Grande - PB “Casa de Félix Araújo”

Secretaria - S.A.P.

Presidente

1º Secretário